LEI MUNICIPAL Nº. 2.103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de espaço público.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso de espaço público, em favor de Sociedade Educacional de Santo Augusto Ltda – FAISA, para a utilização dos seguintes bens:

I – 06 (seis) salas de aula do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, as quais serão utilizadas das 18h (dezoito horas) às 23h (vinte e três horas), das segundas-feiras às sextas-feiras;

II – o ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, que será utilizado das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas) aos sábados;

III – 01(um) banheiro que fica próximo às salas de aulas cedidas, que será utilizado exclusivamente pela FAISA.

Art. 2º A presente cessão é destinada para que, nas salas de aula, a cessionária desenvolva as aulas dos cursos de ensino superior, e no ginásio de esportes, ministre aulas práticas do curso de educação física, bem como desenvolva projetos sociais.

Art. 3º A cessão de uso dos bens acima descritos, será efetuada conforme condições estabelecidas no convênio de cessão de uso de espaço público.

Art. 4º Em contrapartida a FAISA se compromete:

I – a realizar projetos sócio-ambientais, sócio-educativos, de literatura e de fantoches para os alunos das Escolas Municipais;

II – efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) das despesas de energia elétrica e água da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato;

III – efetuar o pagamento de 4/30 (quatro trinta avos) das despesas de consumo de energia elétrica e água do Ginásio de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato;

IV – disponibilizar uma funcionária, a partir das 17h (dezessete horas) para realizar a limpeza do banheiro e das salas de aula cedidas;

V – realizar a conservação e manutenção do banheiro e das salas de aula cedidas;

VI – a realizar o conserto dos danos causados, bem como trocar as lâmpadas e a reposição de materiais de higiene utilizados;

VII – colocar quadros brancos nas salas e disponibilizar as canetas e apagadores;

VIII – dispor de móveis escolares, como classes e cadeiras, para reposição ou substituição nas seis salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, que serão utilizadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela notificação da FAISA para pagamento das despesas de energia elétrica e água que lhe couber.

Art. 5º A cessão de uso vigorará a contar de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALVORINDO POLO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretaria Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO:
afixacao no pelourinho municipal
Afixado em 17/12/09
Retirado em 19/01/10
Assinatura
Giselle de Andrade
Sec. Executivo